



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2019

A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, situada na Praça das Palmeiras, nº 55, considerando o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções CD/FNDE nºs 26/2013 e 04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A sessão será realizada no local destinado às reuniões do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, sito à Praça das Palmeiras nº 55, Centro, na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, **às 10:00 horas do dia 06 de maio de 2019**, quando serão recebidos a documentação exigida abaixo de acordo com o Grupo e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Constituem partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto de Venda;
- Anexo II – Minuta de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a merenda escolar, de acordo com as necessidades do Município, durante o período de abril a dezembro de 2019, e conforme quantidades estimadas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário de Aquisição (R\$)
1	Banana Nanica	400 Kg	3,50
2	Batata Doce	400 Kg	2,50
3	Limão Taiti	300 Kg	4,30
4	Limão Rosa	100 Kg	3,00
5	Mandioca	100 Kg	5,60

1.2. O valor a ser pago pelos produtos será o preço de aquisição estabelecido no subitem anterior, conforme determina o artigo 29 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.



1.3. As quantidades mencionadas acima são estimadas, e poderão ser modificadas de acordo com os projetos de vendas apresentados.

1.4. As Autorizações de Fornecimento serão emitidas periodicamente, conforme a necessidade e conforme repasse dos recursos financeiros pelo órgão conveniente.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar, dentro de um envelope lacrado, cópia simples dos seguintes documentos:

2.1.1. Os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda.

2.1.2. Os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda.

2.1.3. Os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, podendo tal declaração ser firmada no corpo do projeto de venda;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.**

2.2. Na ausência ou desconformidade de quaisquer documentos, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, sendo que a não regularização no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

2.3. Será aceita a participação do proponente que não puder estar presente na sessão desde que tenha entregado toda a documentação exigida no prazo estabelecido neste edital.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

3.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

3.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- b) O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

3.4. As quantidades oferecidas poderão ser modificadas durante a sessão por consenso entre as partes. No caso da participação de projetos de venda cuja soma de quantidades sejam superiores às do presente edital para um mesmo grupo de projeto, e não havendo consenso, será efetuado sorteio.

3.4.1. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com



os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

3.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003;
- c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

3.6. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

3.8. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

3.9. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. DA ENTREGA DAS AMOSTRAS PARA APROVAÇÃO

4.1. Uma vez declarado vencedor, o proponente terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a sessão de julgamento das propostas, apresentar duas amostras de



cada item adjudicado em seu favor.

4.2. As amostras deverão ser entregues na Cozinha Piloto sito à Rua São Paulo nº 576, no horário compreendido entre as 07:00 e 11:00 horas e entre 12:00 e 15:30 horas.

4.3. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega das amostras implicará na sua desclassificação.

4.4. O proponente vencedor deverá apresentar as amostras contendo produtos de acordo com as especificações do Anexo I e II do presente edital.

4.5. As amostras serão analisadas pela Nutricionista da Cozinha Piloto Municipal e/ou por técnicos indicados pela mesma. Na análise serão levados em conta o atendimento das especificações, a qualidade e o correto acondicionamento dos produtos.

4.6. Caso as amostras não estejam de acordo com as especificações solicitadas ou apresentem qualquer tipo de problema, estas serão devolvidas.

4.7. A reprovação da amostra apresentado implicará na desclassificação do respectivo proponente.

5. DO CONTRATO

5.1 Após aprovação da amostra, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

5.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

5.4. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.



6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

- 05 – Diretoria de Educação
- 05.04 – Merenda Escolar
- 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes - Despesa 132

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O(s) proponente(s) contratado(s) ficará(ão) responsável(eis) pela entrega dos materiais, que deverá ser feita diariamente ou semanalmente, de acordo com a solicitação da Cozinha Piloto.

7.2. Os materiais deverão ser entregues na Cozinha Piloto, situada na Rua São Paulo, nº 576 e em cada creche do Município, no horário compreendido entre 06:00 e 08:00 horas, de acordo com as quantidades solicitadas pela nutricionista da Cozinha Piloto;

7.3. Os produtos deverão estar frescos, isentos de sujidades e atender as demais especificações constantes do Anexo I;

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **10 (dez) dias** após cada fornecimento e apresentação da nota fiscal, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pela Prefeitura ou do repasse dos recursos pelo FNDE, sendo considerado o fato que ocorrer por último.

8.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) emitida, devendo constar o número destas nas respectivas notas fiscais.

8.1.2. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de



ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

9.2. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.3. A Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista não se responsabilizará por documentação e propostas que, enviadas por via postal, não forem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura até a data e horários aprazados.

9.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase.

9.5. A apresentação da proposta por parte do proponente, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, inclusive quanto a forma de pagamento, estipuladas pelo mesmo;

9.6. É facultado à Comissão Julgadora ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.7. As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, a Praça das Palmeiras nº 55, no horário de expediente, e pelo telefone (14) 3269.7022/7088 ou fax (14) 3263.0040, independente do pagamento de taxas ou emolumentos.

9.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Comarca de Lençóis Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado este edital, que vai publicado na forma da lei.

Lençóis Paulista, 12 de abril de 2019.

JOSÉ DENILSON NOGUEIRA
Secretário de Suprimentos e Licitações